



OLHO D'ÁGUA DO CASADO
2015 -2025

LEI MUNICIPAL Nº 098/2015

OLHO D'ÁGUA DO CASADO - AL, 2015

JOSÉ GUALBERTO PEREIRA.
PREFEITO

ROSA AIRINE SOUZA DE ALENCAR
VICE-PREFEITO/A

MARIZETE OLIVEIRA ROCHA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO COORDENADORA
Instituída pela Portaria/Decreto nº 04, 10 de setembro de 2014.

Marizete Oliveira Rocha - **Secretaria Municipal de Educação**
Ângela Maria Gomes Almeida Sena - **Secretaria Municipal de Educação**
Ademilson Leandro Correia - **Secretaria Municipal de Educação**
Elvis Oliveira de Souza - **Secretaria Municipal de Educação**
Maria Bezerra - **Secretaria Municipal de Educação**
Maria do Socorro Boéris Leitão - **Secretaria Municipal de Educação**
Marciano Oliveira Rodrigues - **Secretaria Municipal de Educação**
Walkiria Bezerra Cavalcante - **Secretaria Municipal de Educação**
Kaline Vieira - **Secretaria Municipal de Educação**
Monica Cavalcanti da Silva Santos – **Conselho Municipal de Educação**
Gilvan Paz Ramos - **Conselho Municipal de Educação**
Maria Simone Alves dos Santos – **Secretaria Municipal de Saúde**
Felipe Vieira Barros – **Secretaria Municipal de Saúde**
Daise Cristina Alencar Alves – **Secretaria Municipal de Finanças**
Wilma Gaudêncio Ferreira – **Secretaria Municipal de Finanças**
Maria Helena Monteiro da Silva - **Câmara de Vereadores**
Fernando Pereira de Alencar - **Câmara de Vereadores**

Sandra Regina Nunes - **Conselho do Fundeb**

Maria Aparecida da Silva - **Conselho do Fundeb**

Elaine Gomes Almeida - **Conselho da Merenda**

Maria Aparecida Dias dos Santos - **Conselho Tutelar**

Anete Miranda Britto de Araújo - **Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes**

Magna Márcia Pereira de A. Souza - **Conselho dos Direitos da Criança e Adolescentes**

Edilaine Bezerra de Oliveira - **Representantes da escola estadual**

Margareth Rodrigues de Souza - **Representantes da escola estadual**

Maria José Rodrigues de Aquino - **Coordenadoria das escolas rurais**

Zuleide de Aquino - **Coordenadoria das escolas rural**

Maria Edinalva Santos - **Representantes do Sinteat – Sindicato dos Trabalhadores da Educação**

Edielma Maria Alves Silva dos Santos - **Representantes do Sinteat – Sindicato dos Trabalhadores da Educação**

EQUIPE TÉCNICA

(Instituída pela Portaria nº 05, de 10 de setembro de 2014)

- **Ângela Maria Gomes Almeida Sena – Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Coordenadora do Ensino Fundamental I.**
- **Ademilson Leandro Correia – Técnico da Secretaria Municipal de Educação, coordenador de Matemática do Ensino Fundamental II.**
- **Elvis Oliveira de Souza – Técnico da Secretaria Municipal de Educação, coordenador PROINFO e PAR.**
- **Maria Bezerra – Coordenadora de Educação Infantil.**
- **Maria do Socorro Boéris Leitão – Coordenadora da área de Língua Portuguesa do Ensino fundamental II.**
- **Marciano Oliveira Rodrigues - Coordenador de Educação Inclusiva.**
- **Monica Cavalcanti da Silva Santos – Diretora do Departamento Pedagógico.**
- **Walkíria Cavalcante – Técnica da Secretaria Municipal de Educação.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO
Praça Noé Leite, s/nº - Centro, - Olho D'Água do Casado/AL - CEP: 57.470-000
E-mail: sec_olhodaguadocasado@hotmail.com - CNPJ: 12.350.146 / 0001-46

Lei Nº 098, de 22 de Junho de 2015.

Aprova o Plano Municipal de
Educação de Olho D'Água do Casado - AL
e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Olho D'Água do Casado, Estado de Alagoas, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Olho D'Água do Casado com vigência de dez anos, 2015 a 2025, a contar da data de publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 199 da Constituição Estadual, e no art. 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

Art. 2º São diretrizes do PNE que orientarão as metas e estratégias do PME de Olho D'Água do Casado:

- I - a erradicação do analfabetismo;
- II - a universalização do atendimento escolar;
- III - a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - a melhoria da qualidade da educação;
- V - a formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - a promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - o estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto (PIB), que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - a valorização dos profissionais da educação;
- X - a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados por uma Comissão nomeada pelo chefe do Poder Executivo, com a participação das seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação de Olho D'Água do Casado (CME);
- IV - Fórum Municipal de Educação de Olho D'Água do Casado - AL (FME) a ser instituído em curto prazo.

Art. 4º Caberá ao gestor municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas no PME:

- I - monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisa oficiais, tais como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), o Censo Escolar, entre outros;

Prof. Mun. de Olho D'Água do Casado
José Gualberto Pereira

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implantação das estratégias e o cumprimento das 20 metas;

III - divulgar anualmente os resultados do monitoramento das avaliações.

Art. 5º Ao Fórum Municipal de Educação (FME), por meio dos seus Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs), compete acompanhar o cumprimento das metas do PME, com a incumbência de coordenar a realização de conferências intermunicipais e municipais de educação, em atendimento ao PME.

Parágrafo único. As conferências mencionadas no caput acontecerão previamente às conferências nacionais de educação previstas até o nono ano de vigência deste plano, estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 13.005, de 2014, para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas, e, se necessário, a sua revisão.

Art. 6º A meta progressiva do investimento público em educação prevista no PME será avaliada no quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei para atender as necessidades financeiras, no cumprimento das metas previstas no Anexo desta Lei.

Art. 7º O PME deverá ser elaborado ou adequado em consonância com o PNE e com o PEE, para o cumprimento das metas e as estratégias na próxima década.

Art. 8º. O Estado e os Municípios, no âmbito de suas competências, deverão aprovar lei específica para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação da Lei.

Art. 9º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município de Olho D'água do Casado e o Estado, incluirá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a criação de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação dos entes federados para o cumprimento do PME.

Art. 10. O município fará ampla divulgação do PME aprovado por esta Lei, assim como dos resultados do acompanhamento feito pela comissão instituída para monitoramento e avaliação conforme art. 3º desta lei, com total transparência à sociedade.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Olho D'água do Casado, 22 de junho de 2015.

Prof. Mun. de Olho D'água do Casado

José Guilberto Pereira

Prefeito do Município de Olho D'água do Casado - Al

Prof. Mun. de Olho D'água do Casado

José Guilberto Pereira

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração aos 22 de junho de 2015.

João Gomes Silveira
Sec. Mul de Administração

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Mapa Rodoviário de Alagoas	18
----------	----------------------------	----

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola	25
Gráfico 2	Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola	25
Gráfico 3	Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola	28
Gráfico 4	Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	29
Gráfico 5	População casadense de 6 a 14 anos	30
Gráfico 6	Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	31
Gráfico 7	Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 h em atividades escolares	36
Gráfico 8	Percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	36
Gráfico 9	Matrículas de Educação Profissional Técnica	37
Gráfico 10	Porcentagem de Matrículas na Educação Superior	39
Gráfico 11	Porcentagem de Matrículas Novas na Rede Pública	40
Gráfico 12	Percentual de Funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado	41
Gráfico 13	Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado	42
Gráfico 14	Número de títulos de mestrado concedidos por ano	43
Gráfico 15	Número de títulos de doutorado concedidos por ano	44
Gráfico 16	Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Situação Geográfica de Olho D'água do Casado	17
Tabela 2	Demografia de Olho D'água do Casado	18
Tabela 3	Número de Eleitores de Olho D'água do Casado	19
Tabela 4	População casadense de 0 a 5 anos de idade	26
Tabela 5	Matrículas em Olho D'água do Casado – Creche e Pré-escola	27
Tabela 6	Faixa Etária do Ensino Fundamental	28
Tabela 7	Matricula do ensino fundamental no município	29
Tabela 8	Matrícula do Ensino Fundamental em Alagoas	30
Tabela 9	Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Olho D'água do Casado	32
Tabela 10	Ideb observado e metas projetadas – 4ª série/ 5º ano do Ensino Fundamental	34
Tabela 11	Ideb observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental	34
Tabela 12	IDEB- Resultados e Metas Escola Estadual João Francisco Soares 2005-2021	38
Tabela 13	Perfil dos profissionais da Escola Estadual João Francisco Soares	38
Tabela 14	Realidade do Município – perfil dos (as) professores (as)	44
Tabela 15	Vencimentos dos profissionais de educação de Olho D'Água do Casado/AL	45

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CRE	Coordenadoria Regional de Educação
IDEB	Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
MEC	Ministério da Educação e Cultura
SEE	Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
UFAL	Universidade Federal de Alagoas

SUMÁRIO

Apresentação	13
Introdução	15
1. Diagnóstico	17
1.1 Caracterizações do Município	17
• Aspectos Históricos	17
• Aspectos Geográficos	17
• Aspectos Socioeconômicos	18
• Aspectos Políticos	19
• Aspectos Culturais	20
1.2. Educação em Olho d'água do Casado	20
• Educação ambiental	22
1.2.1. Educação Básica	23
1.2.1.1. Educação Infantil	24
1.2.1.2. Ensino Fundamental	27
1.2.1.3. Ensino médio	36
1.2.2. Educação Superior	41
2. Valorização dos Profissionais da Educação	44

3. Gestão e Financiamento	47
4. Acompanhamento/ Monitoramento e Avaliação de PME	49
Referências	51
Anexo – Metas e Estratégicas	53

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96. Reforçada pela lei nº 13.005 de junho de 2014, e em cumprimento ao artigo 214 da Constituição Federal, estabelecem as metas a serem alcançadas nos próximos dez anos com vistas a melhoria de qualidade educacional.

Em síntese, o Plano tem como objetivos: a elevação global do nível de escolaridade da população; a melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis; a redução das desigualdades sociais e regionais no tocante ao acesso e à permanência, com sucesso, na educação pública e a democratização da gestão do ensino público, nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes. (BRASIL, 2001)

Considerando a necessidade do estabelecimento de registros da intenção política no âmbito educacional, em termos de aporte de recursos financeiros, nos limites e capacidades para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade, o PME constitui um instrumento de planejamento visando às diretrizes previstas nos objetivos educacionais para atingir as metas estabelecidas. O Plano Municipal de Educação objetiva proporcionar educação com qualidade e responsabilidade social, diminuindo as desigualdades sociais e culturais, erradicar o analfabetismo, ampliar o nível de escolaridade da população e propiciar a qualificação para o trabalho. Em síntese, o Plano Municipal de Educação, define as diretrizes para a gestão municipal, bem como, as metas para cada nível e modalidade de ensino atendido pelo poder público municipal, visando à formação, à valorização do magistério e aos demais profissionais da educação. Consiste no propósito do Poder Público em desenvolver um conjunto de estratégias com as quais responderá as demandas educacionais para o decênio 2015-2025.

A elaboração do PME contou com a liderança da Secretaria Municipal de Educação com a participação dos poderes Executivo e Legislativo, dos professores da rede municipal,

dos representantes da Rede Estadual e demais organizações da sociedade civil confirmando a necessidade de articulação com todos os entes envolvidos na educação do município de Olho D'água do Casado, num caráter democrático e participativo da sociedade constituído por uma Comissão Organizadora para elaboração do Plano Municipal de Educação, instituída pela portaria nº 04 de 10 de setembro de 2014.

INTRODUÇÃO

O Processo de construção e desenvolvimento de qualquer sociedade, a formação da identidade cultural de um povo, a consciência social dos indivíduos, o exercício político da cidadania, intrinsecamente estão relacionados com um aspecto fundamental de nossa vida social: a educação. Não entendemos sociedade/democracia/educação dissociadas. Elas se entrelaçam e se completam, agem em consonância com as necessidades do mundo atual, preparando seus componentes e dotando-os dos qualitativos essenciais à continuação da humanidade. Historicamente, partindo de uma política nacional de educação prevista na Lei 10.172, de 09/01/2001 que disciplina o Plano Nacional de Educação no seu art. 2º.

“A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão com base no Plano Nacional de Educação elaborar planos decenais correspondentes”.

O art. 9º de Lei nº. 9.394/96 da LDB e do Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “Todos Pela Educação”, que se referem ao Plano Municipal de Educação. Com o fim da vigência da Lei nº 10.172/2001, do PNE (2001-2010) e a Conferência Nacional de Educação 2012, foram encaminhados ao Congresso Nacional, o PL nº 8035/2010 do novo PNE, sendo aprovado após quase quatro anos de tramitação – após grande pressão das entidades educacionais, educadores e sociedade civil, foi aprovada a Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que estabelece em seu artigo 8º:

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”

Esta Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Poder Executivo e legislativo, as escolas municipais e os demais segmentos da sociedade civil, realizaram o debate para a construção do Plano Municipal de Educação, em consonância com os planos Nacional e Estadual de Educação.

O art. 2º da Lei 13.005/2014 define diretrizes que orientam as metas e estratégias, levando em consideração o acesso, a permanência, a qualidade social da educação a fim de superar as desigualdades educacionais de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos e a formação e valorização profissional, a saber:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

O processo de construção deste plano Municipal foi significativo, assegurando a todos os participantes momentos de estudos e reflexão sobre a atual situação e os próximos dez anos da educação municipal. A participação da sociedade na apresentação e aprovação de propostas é fundamental para assegurar uma educação de qualidade para os casadense.

Sabemos que o Plano Municipal de Educação do Município de Olho D'água do Casado expressa os compromissos que os educadores e o governo municipal devem promover e garantir no Município, pois representa a preocupação e a necessidade de se realizar projetos e ações, comprometidos com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e progresso para o Município, como também atingir os objetivos e as metas aqui previstas. O presente documento, assim idealizado e executado pela municipalidade casadense, encaminhará as políticas públicas educacionais através da Secretaria Municipal de Educação para o próximo decênio 2015 a 2025. O Município, com mais esta iniciativa, vislumbra um tempo de progresso e cidadania na Educação. Relembrando a célebre frase do saudoso educador Paulo Freire: “Ensinar exige a convicção de que a mudança é possível”, traçamos este Plano Municipal de Educação na certeza de que ousar já é um passo decisivo rumo ao desafio e às propostas mudança.

1. DIAGNÓSTICO

1.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

I - SÍNTESE HISTÓRICA

Por volta de 1870 só existia no local uma fazenda, de propriedade de Francisco Casado de Melo. Além da casa grande, encontravam-se, ainda, pequenos ranchos de trabalhadores. Em 1877 a construção da rede ferroviária chegou à região. Seus dirigentes escolheram ao que lhes parecia, o melhor local para levantar o acampamento de seus operários. Existiam muitos olhos d'água espalhados pelas cercanias, daí a origem do topônimo do município que se conserva até hoje. Após a conclusão da linha férrea e a própria estação, o acampamento foi transferido para outro lugar mais distante. Alguns trabalhadores, no entanto, apegaram-se à terra e ali permaneceram. Nesta época já existia inúmeras casas. Foi construída uma capela e oferecida à São José, escolhido como padroeiro. Quando da conclusão, em 1974, da rodovia AL- 225, o povoado experimentou um novo surto de progresso. Mais tarde, com a construção da AL-220 foi proporcionado, ainda, melhores índices de desenvolvimento. Foi através desse progresso que seus habitantes iniciaram a luta pela emancipação política do povoado. Despontaram como líderes no empreendimento Elísio Maia, Aderval Tenório, Vítor Gomes Barbosa, José Pereira Leite e Pedro Gomes Pereira. Ela foi alcançada através da Lei nº 2.459, de 22 de agosto de 1962, ocorrendo a instalação oficial a 21 de setembro do mesmo ano, com território desmembrado de Piranhas.

II - CARACTERIZAÇÃO GEOGRÁFICA

Localizado na Mesorregião do Sertão alagoano e inserido na microrregião Alagoana do Sertão do São Francisco, Olho D'água do Casado possui 322,945 Km², estando a uma distância de 261 quilômetros da capital Maceió. Com uma população de 8.708 habitantes, o município apresenta vegetação de caatinga.

Tabela 01 - Situação Geográfica de Olho D'água do Casado

Situação Geográfica					
Coord. Geográficas		Clima	Temperatura		Altitude
Latitude (S)	Longitude		Mínima	Máxima	
-09° 32' 10''	37° 17' 38''	Quente, semiárido, tipo estepe. Estação chuvosa no outono/inverno.	16°	36°	230

Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMAR

Figura 01 - Mapa Rodoviário de Alagoas



III – ASPECTOS DEMOGRÁFICOS

Tabela 02 - Demografia de Olho D'água do Casado

Localização/Gênero	População Residente		
	2000	2010	2012*
Feminina	3.509	4.213	4.318
Masculina	3.550	4.278	4.390
Rural	3.172	4.464	-
Urbana	3.887	4.027	-
Total	7.059	8.491	8.708

Fonte: Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde – DATASUS, IBGE – Censo Demográfico, IBGE.

* Estimativa da População

IV - ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS

O município foi criado em 1962, desmembrado de Piranhas. Segundo o censo 2000 do IBGE, a população total residente é de 7.059 habitantes, dos quais 3.550 do sexo masculino (50,30%) e 3.509 do sexo feminino (49,70%). São 3.887 os habitantes da zona urbana (55,00%) e 3.172 os da zona rural (45,00%). A densidade demográfica é de 21,90 hab/km². São 4.320 os eleitores cadastrados no município (61,2% da população). A rede pública de

saúde não dispõe de hospital, existindo apenas 05 Unidades Ambulatoriais, 02 Postos de Saúde e 01 Centro de Saúde. Não há consultórios médicos, e um odontológico que não atende a demanda. Na área educacional, o município dispõe de 01 escola de educação infantil com 145 alunos matriculados, 10 escolas de ensino fundamental com 2.355 alunos matriculados e 01 escola estadual de ensino médio, com 108 alunos matriculados. Da população total residente, 2.790 habitantes com 10 anos ou mais de idade são alfabetizados (39,52%). Existem no município 1.501 domicílios particulares permanentes, dos quais 900 (60,00%) possuem banheiro ou sanitário e destes, apenas 28 (1,90%) possuem banheiro e esgotamento sanitário via rede geral. Cerca de 710 (47,30%) são abastecidos pela rede geral de água, enquanto que 81 (5,40%) são abastecidos por poço ou nascente e 710 utilizam outras formas de abastecimento (47,30%). Apenas 805 (53,60%) domicílios são atendidos pela coleta de lixo, evidenciando sérios problemas ambientais e de saúde pública para a população. Não existe agência bancária no município. Há 01 agência dos Correios instalada na sede do município. O PIB do município foi de U\$ 4.611.045,00 e o PIB per capita foi de U\$ 773,00 em 1998. O FPM = R\$ 1.275.321,71, o ITR = R\$ 2.828,79 e o Fundef = R\$ 625.523,92 (Anuário Estatístico de Alagoas – 2001). O salário médio mensal é de R\$ 123,99 (51,70% do salário mínimo nacional) As principais atividades econômicas do município são: Comércio, serviços, agropecuária e atividades de extrativismo vegetal e silvicultura. Atualmente conta com 11 empresas com CNPJ, atuantes (1998), ocupando 98 pessoas (1,40% da população). Na área de pecuária, conta com os seguintes rebanhos (cabeças): bovinos – 7.820; suínos – 480; equinos – 290; asininos – 50; muares – 40; caprinos – 80; ovinos – 100 aves – 8.740. A produção leiteira é de 979.000 litros e a de ovos de galinha –10.000 dúzias. Projeto Cadastro de Fontes de Abastecimento por Água Subterrânea Diagnóstico do Município de Olho D'Água do Casado Estado de Alagoas 4 Na área agrícola: Feijão – 1.035 ha (194 t), Mandioca – 200 ha (1.800 t), Castanha de caju – 277 ha (84 t). No ranking de desenvolvimento, Olho d'Água do Casado está em 86º lugar no estado (86/102 municípios) e em 5.359º lugar no Brasil (5.359/5.561 municípios).

V - ASPECTOS POLÍTICOS

Tabela 03 - Número de Eleitores de Olho D'água do Casado

Política	2012
Eleitores (posição em dezembro)	5.814

Fonte: Tribunal Superior Eleitoral – TSE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO CASADO

Pç. Noé Leite, 25 – Centro

CEP: 57470-000.: (82) 8885-4967

Tel/Fax: (82) 3643-1307 3643-1343

CNPJ: 12.350.146/0001-46

Prefeito reeleito 2012: Jose Gualberto Pereira (PSDB)

VI - ASPECTOS CULTURAIS

Com a construção da Usina Hidrelétrica de Xingó, o município ganhou dois grandes atrativos: o belo Riacho do Talhado (recanto do rio São Francisco, próprio para um banho, a quase 80m de profundidade) e alguns sítios arqueológicos. Entre as festividades, destacam-se a festa do padroeiro (19 de março), as festas juninas, a da Emancipação Política (21 de setembro) e a do Caju (novembro), todas sempre animadas. Culinária local: Cuscuz, Carne de bode, Carne de carneiro, Galinha de capoeira, Pato.

1.2. EDUCAÇÃO EM OLHO D'ÁGUA DO CASADO

O primeiro direito social definido claramente no texto Constituição Federal de 1988, art.6º:

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010)

Embasados nesta legislação, o Plano Municipal de Educação de Olho D'água do Casado, traz à luz as discussões sobre o presente e o futuro educacional dos casadenses visto que a inclusão da educação como primeiro direito social configura-se como fruto de uma longa conquista democrática de forma a garantir o acesso e a qualidade de ensino, cabendo ao Estado o dever de prestá-la, assim como a família. Nessa perspectiva, o art. 205 da constituição diz que:

“A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Por sua vez, na busca de proporcionar o pleno desenvolvimento da pessoa enquanto cidadão consciente e qualificado para o trabalho, o texto constitucional em seu Art. 206, define que o ensino deverá ser ministrado com base nos princípios de:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais,
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Condições essas que deverão ser consideradas na legislação, principalmente na legislação educacional, através de Leis, decretos, portarias, pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação de Alagoas e do Conselho Municipal.

O município hoje oferece educação infantil e ensino fundamental, atendendo a população a partir dos 4 anos de idade. A creche que será construída através do PAC ainda não teve início, deixando assim aproximadamente 240 crianças de 0 a 3 anos sem atendimento, de acordo com o estudo de demanda elaborado para a aquisição da obra.

O ensino fundamental atende as especificações da lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006, e regulamentada pela Resolução 08/2007 do CEE/AL, que torna obrigatório o ensino fundamental de 9 anos. Para atender a população com defasagem idade/série o município oferece Educação de Jovens e Adultos à população que não teve acesso em idade apropriada e

está implantando, de acordo com a resolução 08/2007 do CEB/CEE-AL, artigo 13, a regularização do fluxo escolar.

Com intuito de melhorar este atendimento, as políticas públicas devem ser formuladas de modo que consigam garantir o acesso e a permanência com qualidade na educação ofertada aos casadenses de 4 a 17 anos. Para tanto é essencial o estabelecimento de metas e estratégias que possibilitem o desenvolvimento de ações no âmbito municipal objetivando a efetivação do direito à educação.

Desenvolver uma educação pautada na igualdade de direitos com equidade, valorizando a identidade do povo casadense e suas especificidades, foi nesta perspectiva, que o município organizou seu currículo escolar de forma a ofertar, no ensino fundamental, a disciplina de História e Cultura afro-brasileira, onde são valorizadas as diferenças étnicas e raciais, em atendimento a lei 10.639/2003, mas para promover realmente, a igualdade de direitos e garantir o acesso e a permanência com qualidade, respeitando as diversidades cultural, econômica, de gênero, de orientação sexual, étnico-racial, de pessoa com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, coibindo toda e qualquer forma de discriminação e preconceito, cabem garantir a todos uma educação com qualidade social, respeitando as especificidades de toda população, considerando que todos são capazes de dominar a leitura e a escrita, a lógica e o cálculo, as ciências e as tecnologias, as formas de preservação ambiental e sustentabilidade e compreender o contexto social, econômico, religioso e político no qual estão inseridos.

Educação Ambiental

A inclusão da Educação Ambiental no Sistema Educacional Brasileiro, como componente essencial e permanente está fundamentada no inciso VI do art. 225 da Constituição Federal de 1988, no art. 32 da Lei 9394/96, inciso II, na Lei nº 9.795/99 que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências:

Art. 1º - Entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 2º - A educação ambiental é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 3º - Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.

Art. 4º São princípios básicos da educação ambiental:

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;

1.2.1. EDUCAÇÃO BÁSICA

A oferta da Educação Básica é dever do poder público Estadual e Municipal. Cabe à União colaborar com assistência técnica e financeira, assegurando efetivamente o direito fundamental consagrado na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN). Segundo as diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica:

[...] é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, sócio emocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças. Liberdade e pluralidade tornam-se, portanto, exigências do projeto educacional. (BRASIL, 2013, p.17)

A Educação Básica está organizada em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e sete modalidades de ensino: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional e Tecnológica, Educação do Campo, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola e Educação a Distância e as diversidades e

especificidades educacionais: relações étnico-raciais, relações de gênero, diversidade sexual e educação ambiental.

Nesse sentido, as políticas públicas devem ser formuladas de modo que consigam garantir o acesso e a permanência com qualidade na educação ofertada ao/à(s) casadenses.

1.2.1.1. EDUCAÇÃO INFANTIL

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é ofertada em creches para crianças de 0 a 3 anos e pré-escolas para crianças de 4 e 5 anos, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Art. 29, LDB, nº 9.394/1996; Resolução CNE/CEB nº 5/2009).

Nesse contexto, vários programas (Proinfância, 2007; Proinfantil, 2007) têm sido implantados e/ou implementados pelo Governo Federal, visando o cumprimento das metas da Política Nacional de Educação Infantil e, conseqüentemente, a qualidade do seu atendimento.

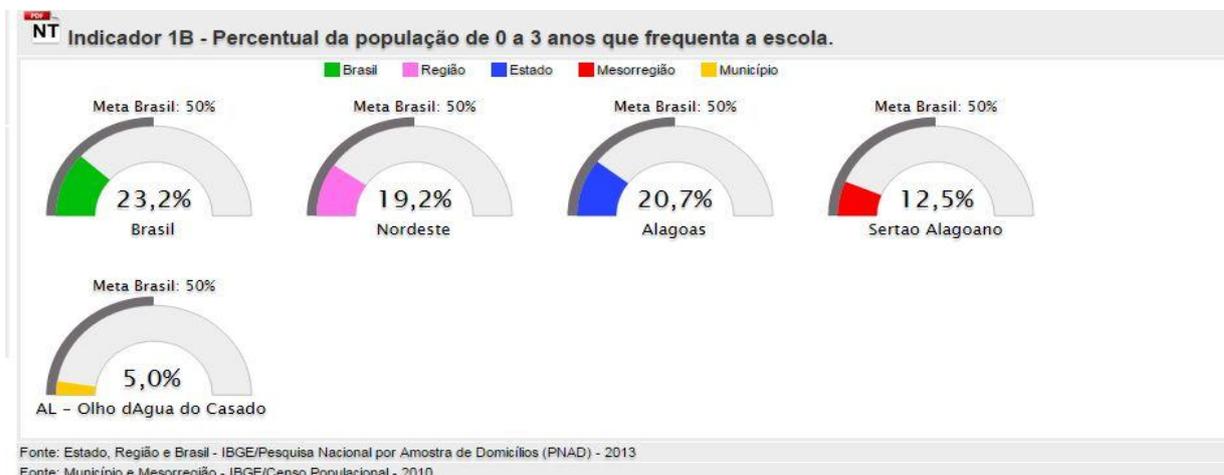
No entanto, faz-se necessário um esforço ainda maior por parte de todas as esferas governamentais para a efetivação de ações que contemplem:

- a) a universalização da Pré-escola – 4 e 5 anos de idade;
- b) a ampliação da cobertura de Creche – 0 a 3 anos de idade;
- c) o atendimento às crianças de 0 a 5 anos em tempo integral;
- d) as instituições de Educação Infantil com infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;
- e) a qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças.

Para o cumprimento da meta 1 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, de universalizar a educação infantil na pré-escola e ampliar a educação infantil

em creches, faz-se necessário criar estratégias de execução e acompanhamento dessas ações com a finalidade de cumprir o que determina a lei.

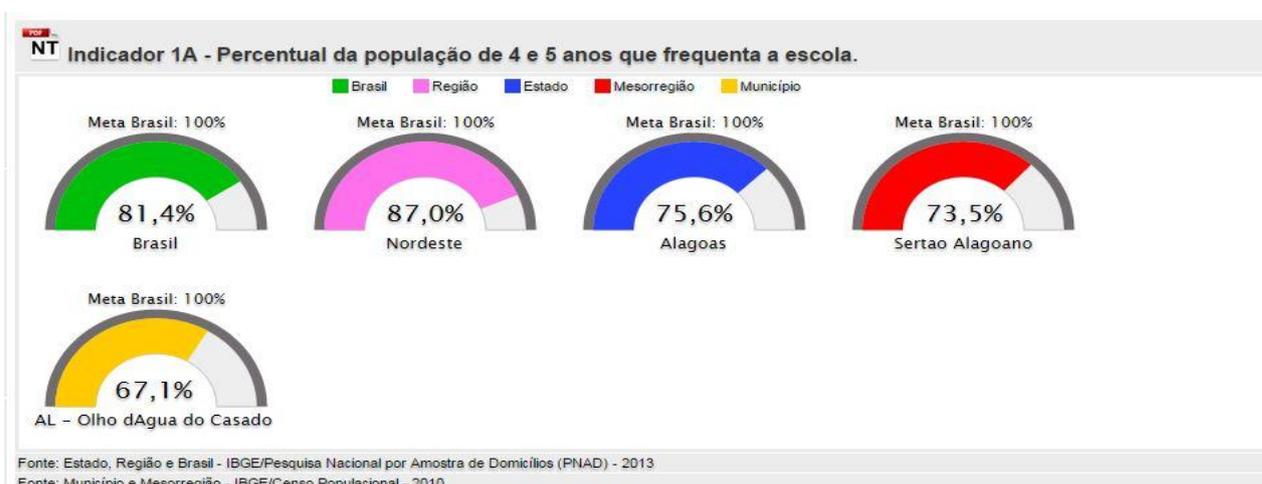
Gráfico 01 – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola



Como se pode observar no gráfico 01, em Alagoas, a cobertura da matrícula em creche é de cerca de 1/5 da população na faixa de 0 a 3 anos, já o município de Olho d'água do Casado encontra-se 15.7% com relação ao percentual do estado e a 18.2% do percentual nacional. Revelando assim uma situação crítica se comparada a meta estabelecida nacionalmente que é de 50% de atendimento a população de 0 a 3 anos.

Na pré-escola, gráfico 02, a cobertura chega a 3/4 da população na faixa etária de 4 e 5 anos de idade no estado. No município estamos a 32,9% de atingirmos 100% da meta de atendimento nacional.

Gráfico 02 – Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola



Torna-se evidente a necessidade de criar estratégias para a efetivação de programas governamentais, principalmente na cobertura de Educação Infantil em creches, pois os dados apontam uma discrepância entre Creche e Pré-escola, conforme gráficos 01 e 02.

Com a aprovação da emenda constitucional nº 59/2009, que estendeu a educação obrigatória para a faixa de 4 a 17 anos, possibilitando a inserção da faixa etária de 4 e 5 anos no financiamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB/2007), houve um aumento significativo na cobertura da Pré-escola em relação à Creche nos municípios.

Ao analisarmos os dados da população casadense na faixa etária para a educação infantil, gráfico 02, observa-se que está havendo um decréscimo populacional dessa faixa etária, conforme os dados do IBGE. Isso implica na realização de estudo de demanda por região para determinar os locais em que são necessárias as construções ou reformas das escolas que ofertam educação infantil, em especial que englobam a faixa etária de 0 a 3 anos que corresponde a creche e que o município não possui espaço físico para ofertar.

Tabela 04 – População casadense de 0 a 5 anos de idade

Ano	População de 0 a 3 anos	População de 4 a 5 anos
2009	374	258
2010	263	253
2011	141	233
2012	189	224
2013	138	162

Fonte: IBGE - CENSO 2000 e 2010 e PNAD 2009
Secretaria municipal de saúde

O governo federal criou o Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância (2007) para dar assistência financeira aos municípios em relação à construção e aquisição de equipamentos para Creches e Pré-escolas públicas da Educação Infantil. Embora o município tenha aderido ao Proinfância, as obras ainda não foram iniciadas.

Tabela 05 – Matrículas em Olho D'água do Casado – Creche e Pré-escola

Ano	Numero de escolas de educação infantil/creche		Matrículas de 0 a 3 anos		Matrículas de 4 a 5 anos	
	Urbana	Rural	Urbana	Rural	Urbana	Rural
2009	1	3	20	0	178	83
2010	2	4	20	0	178	92
2011	3	5	0	0	184	120
2012	3	6	0	0	184	122
2013	2	6	0	0	184	115

Fonte: CENSO

Os dados absolutos de matrícula na educação infantil, descritos na tabela 05, apontam que entre os anos de 2009 e 2013, houve um decréscimo na oferta em Creche, explicado pela falta de infraestrutura apropriada para o atendimento dessa faixa etária. Atualmente essa demanda esta desassistida, embora o projeto da Proinfância tenha sido aprovado pelo MEC, estamos aguardando a empresa vencedora da licitação para o inicio da construção da creche. A oferta em pré-escola apresentou um crescimento, embora a estrutura das escolas não seja adequada para este atendimento, contudo o quantitativo de crianças fora da escola continua elevado.

A área rural também sofre com a falta de atendimento ao público de 0 a 3 anos, pois a falta de estrutura para esta clientela também atinge o campo. Contando hoje com 07 (sete) escolas rurais que atendem a educação infantil (4 e 5 anos), a primeira fase do ensino fundamental e iniciamos a experiência de manter no Assentamento Nova Esperança, duas turmas de ensino fundamental II, como alternativa para manter este aluno na comunidade onde estão inseridos, a grande preocupação esta na redução da população rural, o que gera turmas multisseriadas e que dificulta o trabalho do professor que em sua maioria não conseguem bons resultados além de percebermos que a médio e longo prazo as escolas poderão ser fechadas.

1.2.1.2. ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos é regulamentado pela Lei nº 11.274/2006 que alterou a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da LDB, Lei nº 9.394/1996 e pela Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007. Essa etapa da Educação Básica tem suas Diretrizes

Curriculares Nacionais fixadas pela Resolução CEB/CNE nº 7/2010 e pelo Parecer CEB/CNE nº 11/2010.

O artigo 2º da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007, que regulamenta o Ensino Fundamental de 9 anos nos sistemas de ensino de Alagoas, determina que os/as estudantes sejam agrupados por faixa etária na mesma turma ou classe, da seguinte forma:

Tabela 06 – Faixa Etária do Ensino Fundamental

1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	6º ANO	7º ANO	8º ANO	9º ANO
6 anos	7 anos	8 anos	9 anos	10 anos	11 anos	12 anos	13 anos	14 anos

A matrícula no Ensino Fundamental é obrigatória. Este ensino está dividido em duas etapas com características próprias: anos iniciais com 5 (cinco) anos de duração, para estudantes de 6 (seis) a 10 (dez) anos de idade; e anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, para os estudantes de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos de idade.

A meta 2 do Plano Nacional de Educação - PNE, Lei nº 13.005/2014, prevê a universalização do Ensino Fundamental para a população de 6 a 14 anos. Ao visualizar essa universalização em Olho D'água do Casado no gráfico 03, observa-se que o percentual de cobertura de 96,1% dessa meta se aproxima, proporcionalmente, da cobertura do estado de Alagoas, da região Nordeste e do Brasil.

Gráfico 03 – Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola



A mesma meta 2 estabelece que até o último ano de vigência do PNE pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos estudantes conclua essa etapa de ensino na idade recomendada. O gráfico 03 registra que Olho D'água do Casado está abaixo do percentual do estado de Alagoas, região Nordeste e do Brasil. Diante dessa constatação, pode-se concluir

que, embora essa etapa de ensino se aproxime da universalização, a distorção idade-escolaridade é elevada, visto que menos da metade da população conclui essa etapa na idade adequada.

Tabela 07 - Matrícula do ensino fundamental no município

ANO	POPULAÇÃO DE 06 A 14 ANOS	NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS.		NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE ENSINO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS.		NÚMERO DE ESCOLAS PÚBLICAS	
		URBANO	RURAL	URBANO	RURAL	URBANO	RURAL
2009	1.185	610	600	902	-	03	17
2010	1.144	582	592	770	-	03	16
2011	1.134	648	534	772	-	03	16
2012	1.063	613	473	821	-	03	15
2013	1.046	608	442	784	-	03	12

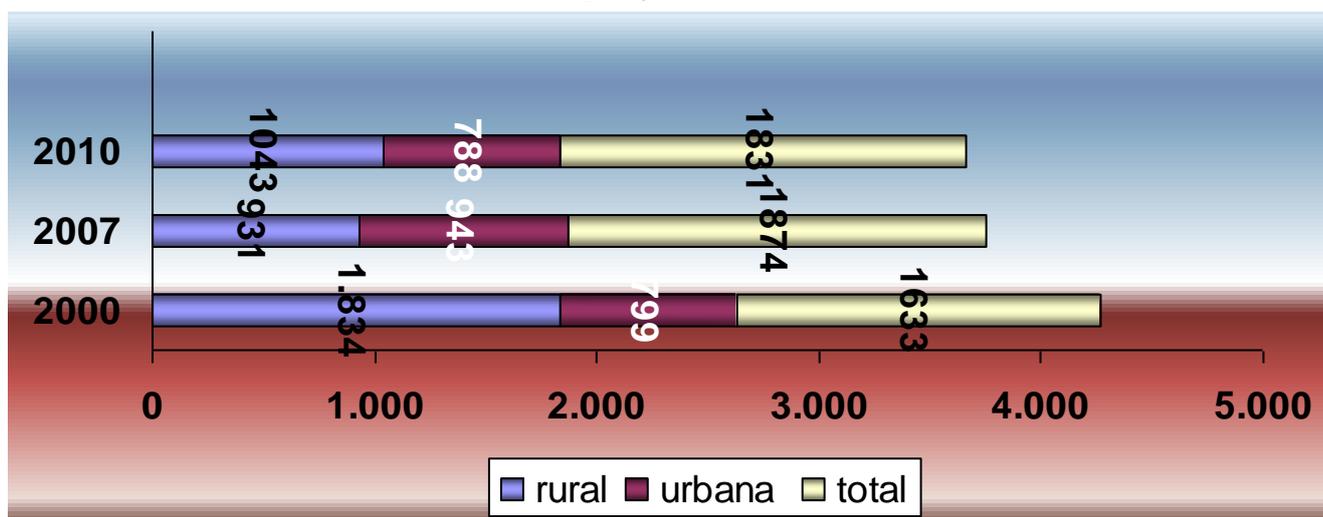
Gráfico 04 – Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído



Para que se alcance a universalização desse ensino, é necessário analisar esse percentual em valor absoluto para uma possível ampliação da rede física em locais específicos. O gráfico 05 aponta a população casadense de 6 a 14 anos, podendo se observar

que a população rural apresenta um decréscimo assim como a urbana. Isso aponta para uma busca ativa constante da população que ainda está fora da escola nesta faixa etária, cuja demanda deve ser analisada para eventuais intervenções de acordo com as necessidades apresentadas em cada área.

Gráfico 05 – População casadense de 6 a 14 anos



Fonte: Indicadores Demográficos educacionais

Segundo dados do INEP, tabela aa, a matrícula total no Ensino Fundamental, no intervalo entre 2009 e 2013, tem apresentado um decréscimo que se mantém ano a ano, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.

Tabela 08 – Matrícula do Ensino Fundamental em Alagoas

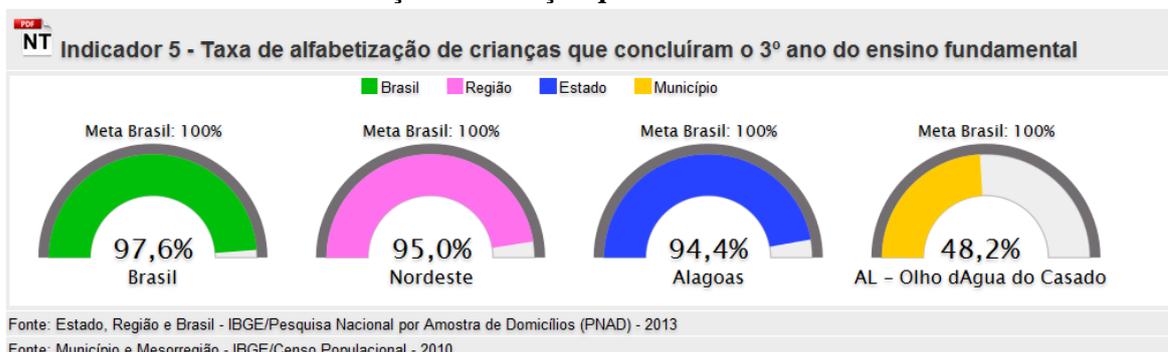
ANO	ENSINO FUNDAMENTAL										
	ANOS INICIAIS					ANOS FINAIS					
	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total	Total geral
2009	0	0	1.210	0	1.210	0	0	902	0	902	2.112
2010	0	0	1.174	0	1.174	0	0	770	0	770	1.944
2011	0	0	1.182	0	1.182	0	0	772	0	772	1.954
2012	0	0	1.086	0	1.086	0	0	821	0	821	1.907
2013	0	0	1.050	0	1.050	0	0	784	0	784	1.834

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-matricula>
<http://ide.mec.gov.br/2011/municipios/relatorio/coibge/2705804>
<http://www.qedu.org.br/cidade/5443-olho-dagua-do-casado/censo-escolar>

Comparando o gráfico 05 com a tabela 08, pode-se observar que em 2010 a população da faixa etária de 6 a 14 anos foi de 1.831 e a matrícula dos anos iniciais e finais totalizou 1.944, apresentando uma matrícula superior à população daquele ano. Essa diferença se deve às altas taxas de distorção idade-escolaridade, ou seja, existem estudantes no Ensino Fundamental com idade para cursar o Ensino Médio e/ou cursos superior.

Além da política de universalização do acesso ao Ensino Fundamental por meio da matrícula estabelecida na meta 2 do PNE, é preciso garantir políticas para a permanência e o sucesso escolar dos estudantes. A meta 4 direcionada a educação especial, a meta 5 para alfabetização na idade certa, a meta 6 para a expansão da educação em tempo integral e a meta 7 para a melhoria do fluxo escolar e da qualidade são metas que buscam essa garantia da melhoria da permanência com qualidade na educação.

Gráfico 06 – Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental



Como se pode observar no gráfico 06, a taxa de alfabetização de crianças que concluíram o Ensino Fundamental em Olho D'água do Casado ficou abaixo da taxa do Estado de Alagoas em 46.2%; em 46.8% do Nordeste e à 49.4% do Brasil. Concluímos que não estamos atingindo bons resultados, as taxas de reprovação, abandono e distorção nos anos iniciais, tabela 09, demonstram que a alfabetização, em Olho D'água do Casado, necessita de um melhor acompanhamento no processo de implantação/implementação de políticas para a melhoria do trabalho de alfabetização pelas instituições de ensino no sentido de reduzir o fracasso escolar que é gerado como consequência da falta de domínio da leitura e da escrita, aspectos considerados essenciais para o bom desempenho em todas as áreas de conhecimento e em todos os anos do Ensino Fundamental.

O Plano Nacional de Educação na Meta 5 estabelece a alfabetização para todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental. O Conselho Estadual de Educação ao regulamentar o Ensino Fundamental de 9 anos, por meio da Resolução CEB/AL nº 08/2007, estabeleceu a progressão continuada na Primeira Fase de Alfabetização e Letramento, tratando os primeiros três anos, para as crianças com faixa etária entre 06 a 08 anos, como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os/as estudante as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos (Resolução CEB/CNE nº 7/2010).

Para atender a essa necessidade, as redes públicas de ensino fizeram adesão ao Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa (PNAIC) que é um compromisso formal assumido pela União, Distrito Federal, estados e municípios em assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até, no máximo, os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. Em Alagoas, a adesão ao PNAIC foi do Estado e de 100% dos municípios.

Tabela 09 - Taxa de aprovação, reprovação, abandono e distorção idade-escolaridade em Olho D'água do Casado

ENSINO FUNDAMENTAL								
ANO	ANOS INICIAIS				ANOS FINAIS			
	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABANDONO	DISTORÇÃO
2009	80,2%	15,6%	2,1%	31%	65,4%	25,2%	9,5%	65%
2010	79,6%	16,2%	4,1%	32%	66,6%	23,5%	10,0%	55%
2011	84,4%	13,9%	1,7%	30%	69,4%	21,6%	9,0%	55%
2012	80,8%	15,9%	3,3%	28%	66,1%	22,2%	11,7%	55%
2013	81,9%	16,0%	2,1%	26%	57,9%	30,4%	11,8%	52%

FONTE: <http://www.qedu.org.br/cidade/5443-olho-dagua-do-casado/>

As taxas apresentadas na tabela 09 demonstram que o investimento na complementação de estudos e numa mudança na forma de conceber avaliação e aprendizagem, principalmente para estudantes com baixo desempenho escolar, é urgente, pois a taxa de reprovação nos anos iniciais apresenta um aumento em 2013; a taxa de abandono apresenta uma redução de 2012 para 2013, nos anos iniciais, possivelmente influenciada pelo monitoramento da frequência do/a estudante que está condicionado às determinações do

Estatuto da Criança e do Adolescente, à LDB e aos benefícios de programas como o Bolsa Família.

Nos anos finais a situação se agrava, pois há um aumento tanto na reprovação e o índice de abandono continua praticamente inalterado o que causa uma diminuição na aprovação. Quando se juntam as taxas de reprovação e abandono nos anos iniciais elas ficam em torno de 18% em média por ano; e, nos anos finais, em torno de 42,2%. Como consequência, a distorção idade-escolaridade também tem seu percentual duplicado nos anos finais.

Diante dessa constatação, necessário se faz investir numa política de correção de fluxo escolar em paralelo com a complementação de estudos, caso contrário, os baixos índices educacionais do Ensino Fundamental, não serão revertidos.

Convém observar que o artigo 13 da Resolução CEB/CEE/AL nº 08/2007 estabelece que os estudantes em distorção idade/escolaridade, além de serem agrupados em turma ou classe por faixa etária com seus pares, deverão receber programa didático apropriado para aceleração de estudos.

A qualidade da educação é avaliada por diversos fatores, dentre eles, a aprovação e a aprendizagem adequada ao ano cursado. A aprovação é acompanhada pelo censo escolar e a aprendizagem tem sido medida por meio de avaliações em larga escala. O Ministério de Educação (MEC) instituiu, desde 2007, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) reunindo, num só indicador, dois conceitos igualmente importantes: o fluxo escolar, obtido pelas taxas de aprovação, reprovação e abandono; e as médias de desempenho nas avaliações nacionais da Prova Brasil e Saeb¹. O IDEB mede a qualidade da educação numa escala que vai de (0) zero a (10) dez, e, estabelece metas de desempenho bianuais para as redes de ensino do Brasil até 2021.

A média 6 (seis) é considerada aceitável e corresponde à qualidade do ensino em países desenvolvidos. Em Olho D'água do Casado, as médias projetadas para os anos iniciais desde a instituição do IDEB, tabela 10, foram alcançadas na rede municipal nos anos de 2007, 2009 e 2011 ficando abaixo do projetado em 2013.

¹ Em Alagoas, além da avaliação realizada através da Prova Brasil e Saeb pelo Ministério da Educação, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte realiza avaliação externa através do Sistema de Avaliação Educacional de Alagoas (Saveal).

Tabela 10 – Ideb observado e metas projetadas – 4ª série/ 5º ano do Ensino Fundamental

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
OLHO D AGUA DO CASADO	2.1	2.7	3.2	3.5	3.4	2.2	2.7	3.2	3.5	3.8	4.1	4.4	4.7

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Já as metas projetadas para os anos finais, tabela 11, só não foram alcançadas em 2013. De 2007 a 2011, a rede municipal ficou acima das metas projetadas. Com o resultado de 2013, o município busca uma forma de implantar uma política educacional que melhore os índices e principalmente a qualidade da educação neste nível.

Tabela 11 – Ideb observado e metas projetadas – 8ª série/ 9º ano do Ensino Fundamental

Município ↕	Ideb Observado					Metas Projetadas							
	2005 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2007 ↕	2009 ↕	2011 ↕	2013 ↕	2015 ↕	2017 ↕	2019 ↕	2021 ↕
OLHO D AGUA DO CASADO	1.6	2.2	2.9	2.7	2.1	1.7	2.1	2.6	3.2	3.7	4.0	4.3	4.5

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

De fato, é preciso melhorar a qualidade da educação casadense. Políticas públicas para o cumprimento das principais metas nacionais precisam ser colocadas em prática no sentido de atender o que está posto: todas as crianças alfabetizadas até, no máximo, os 8 (oito) anos de idade, todos/as os/as estudantes com o aprendizado adequado ao ano cursado e regularização do fluxo escolar.

As avaliações, realizadas ao término dos anos iniciais e finais, são avaliações do trabalho desenvolvido ao longo dos anos. Portanto, não basta intensificar o trabalho nos 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, é preciso o desenvolvimento de um trabalho ano a ano, iniciando a partir da alfabetização, conforme Diretriz II do Decreto Federal nº 6.094/2007 do “Compromisso Todos pela Educação”.

Na perspectiva de ampliar o tempo de estudos para a melhoria da qualidade do ensino, surge a necessidade de uma nova organização curricular com escola de tempo integral. A implantação/implementação dessa organização ultrapassa a mera ampliação de tempos, espaços e oportunidades educacionais, busca discutir e construir nas escolas espaços de

participação e cooperação, favorecendo a aprendizagem na perspectiva da cidadania, da diversidade e do respeito aos direitos humanos.

A organização da escola de tempo integral busca atender às necessidades dos/as estudantes, com demandas, interesses e repertórios culturais que devem ser reconhecidos. Muito mais do que o tempo em sala de aula, reorganiza espaços e conteúdos. O turno complementar, oposto ao do horário de estudo do estudante, é importante para enriquecer a aprendizagem. No entanto, não basta oferecer uma variedade de atividades para preencher o tempo dos estudantes. Elas precisam estar inseridas no currículo escolar, articulando saberes, de forma, contextualizada.

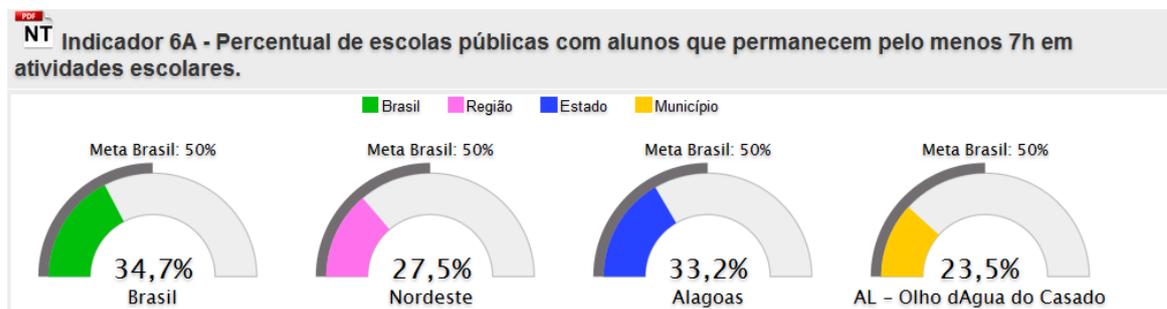
A Educação Integral é garantida na LDB, sendo sua implantação gradativa, a critério do sistema de ensino. A Constituição Federal já prevê a educação integral para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A meta 6 do PNE determina a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos estudantes da educação básica.

A organização da escola de tempo integral pressupõe a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social, diminuindo as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis (Art. 37, Resolução CEB/CNE nº 7/2010).

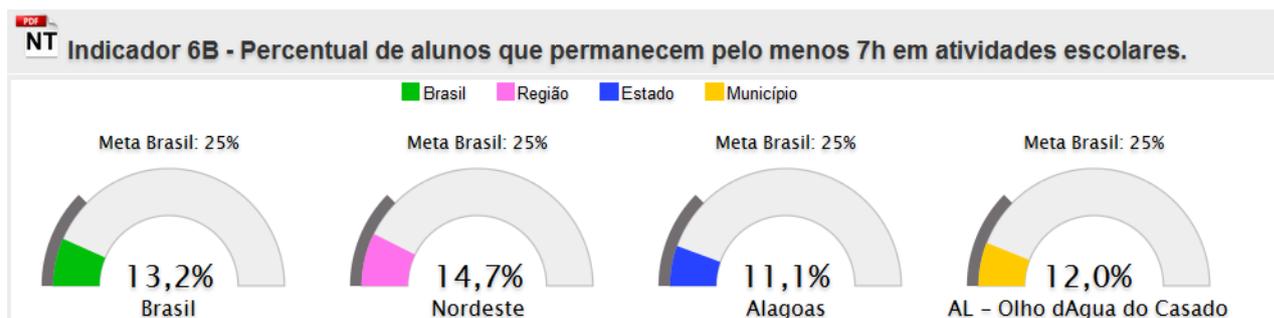
Em Olho D'água do Casado, atualmente, o tempo integral no Ensino Fundamental é ofertado a partir da ampliação da jornada escolar com o Programa Mais Educação. O percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividade escolares, gráfico 07, indica que o município atinge 23,5% e se encontra num patamar abaixo as taxas do Brasil e inferior a região Nordeste e ao estado de Alagoas.

Gráfico 07 – Percentual de escolas públicas com estudantes que permanecem pelo menos 7 h em atividades escolares



Em relação ao percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares, gráfico 08, o município atende a 12,0% ficando abaixo do Brasil e do Nordeste e acima do índice de Alagoas.

Gráfico 08 - Percentual de estudantes que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares



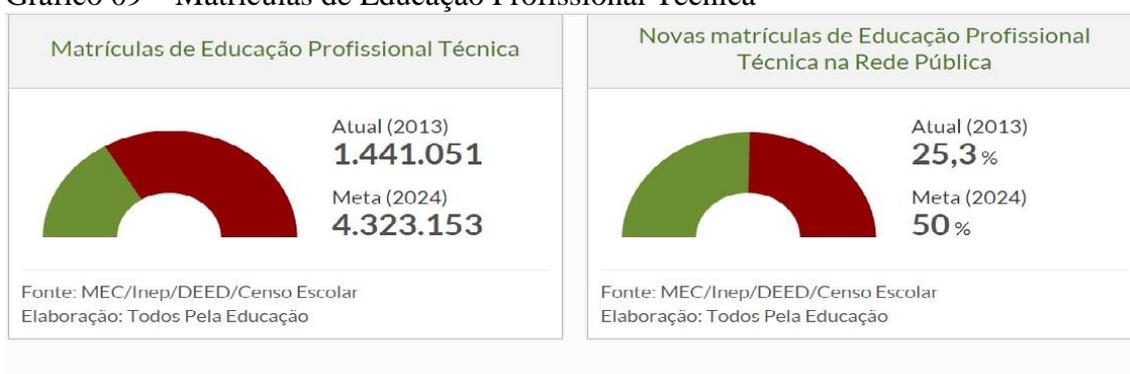
Para se alcançar a universalização do ensino fundamental há uma série de ações e decisões a serem adotadas para o êxito no processo de alfabetização, melhorias para a permanência dos estudantes na escola, redução das taxas de reprovação, abandono escolar e distorção idade-escolaridade. A melhoria do desempenho de aprendizagem depende da implantação e implementação de condições de oferta de ensino de qualidade para todos, com inclusão plena daqueles em situação de vulnerabilidade social.

1.2.1.1. ENSINO MÉDIO

Mesmo com o aumento de matrículas na Educação Profissional verificado nos últimos anos, é notório o distanciamento entre a escola e o mundo do trabalho. Isso se dá em parte, as

rápidas transformações verificadas na sociedade, sobretudo, no que se refere aos avanços tecnológicos, que apesar de terem contribuído significativamente para o crescimento e melhoria das condições socioeconômicas, provoca por outro lado, a diminuição do número de vagas ofertadas no mercado de trabalho formal, consequência da mecanização e automação industrial, característicos do modelo econômico vigente. Outro fator a ser observado, tem relação com a estrutura e dinâmica de funcionamento dos cursos profissionalizantes. Visto que os alunos tem que cumprir intensas jornadas de estudo, divididos entre o ensino médio regular e o ensino profissional técnico, o que de modo geral, pode gerar certa disparidade entre a proposta apresentada pelas instituições e aquilo que na prática seria adequado para a realidade de cada estudante.

Gráfico 09 – Matrículas de Educação Profissional Técnica



O cenário atual no qual o ensino médio está inserido, demanda a adoção de medidas que visem a reestruturação, ampliação e melhoramento dos mecanismos de oferta do ensino profissionalizante no município de Olho d'Água do Casado, sertão de Alagoas. A meta estabelecida para o PNE reflete a necessidade de atender aos anseios da sociedade no que diz respeito ao aumento da oferta de vagas nos cursos de educação profissional e técnica, indicando o quão é urgente, reestruturar a rede de ensino para atender cada vez mais um número maior de estudantes.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de 2013 mostra que o país ultrapassou as metas previstas para os anos iniciais (1º ao 5º ano) do ensino fundamental em 0,3 pontos. O Ideb nacional nessa etapa ficou em 5,2% enquanto em 2011 havia sido de 5,0%. A rede estadual, que atende apenas 18% das matrículas públicas nessa fase, também superou suas metas. Em 75,7% dos municípios, as escolas estaduais superaram a nota 5,0 prevista para 2013. Ao todo, nessa etapa, 5.293 municípios tiveram Ideb calculado para a rede pública.

Fonte: <http://portal.inep.gov.br/>

O Ensino Médio em Olho d'Água do Casado, é ofertado na única escola que atende à essa modalidade. A Escola Estadual João Francisco Soares, está localizada na zona urbana do município e atende alunos do campo e da cidade. Funciona nos três turnos, oferecendo o ensino médio regular de 1º ao 3º ano. A escola não oferta ensino técnico e ou/profissionalizante. Em 2015 o número de estudantes matriculados foi de 307 (trezentos e sete) alunos distribuídos nos três turnos.

Os dados do IDEB da Escola Estadual João Francisco Soares nos últimos 10 anos, demonstram uma melhoria gradativa do índice, que de acordo com as projeções deverão atingir a meta de 4.5 no ano de 2021.

Tabela 12: IDEB- Resultados e Metas Escola Estadual João Francisco Soares 2005-2021

IDEB - Resultados e Metas

Parâmetros da Pesquisa

Resultado:	Escola	UF:	AL
Município:	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	Nome da Escola:	ESCOLA ESTADUAL JOAO FRANCISCO SOARES
Rede de ensino:	Estadual	Série / Ano:	Todas

Escola ↓	Ideb Observado					Metas Projetadas								
	2005 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2007 ↓	2009 ↓	2011 ↓	2013 ↓	2015 ↓	2017 ↓	2019 ↓	2021 ↓	
ESCOLA ESTADUAL JOAO FRANCISCO SOARES	1.8	2.3	2.2		***	2.0	2.5	3.0	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	

Fonte: <http://sistemasideb.inep.gov.br/resultado/>

O perfil dos profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem na Escola Estadual João Francisco Soares, pode ser compreendido a partir da interpretação da tabela abaixo:

Tabela 13: Perfil dos profissionais da Escola Estadual João Francisco Soares

PROFESSORES		
VÍNCULO		
Efetivo	Contratado	Total
12	5	17
NÍVEL DE INSTRUÇÃO		

Graduação	Especialização	Mestrado/Doutorado (Cursando)
17	7	3

Fonte: Secretaria escolar

Os dados disponibilizados pela escola demonstram que o nível de qualificação dos profissionais que atuam na mesma, é bastante interessante, pois revela que a formação continuada é algo inerente às práticas verificada no contexto escolar. A elevação da qualificação profissional do corpo docente da escola é um fator a ser observado por vários aspectos, desde a preocupação com a qualidade do ensino, pois, nem sempre qualificação profissional significa resultados efetivos para a escola, sendo esse um processo contínuo de acompanhamento e avaliação por parte da equipe diretiva e coordenação escolar. A outra situação se refere à valorização dos profissionais que atuam na escola, tendo em vista que os mecanismos adotados pela esfera estadual, não atendem aos anseios da classe em sua totalidade.

O acesso ao ensino superior é um dos grandes desafios a ser superado nas próximas décadas. Apesar dos avanços registrados nos últimos anos, o ingresso no ensino público superior ainda é algo distante do desejado.

Gráfico 10 – Porcentagem de Matrículas na Educação Superior

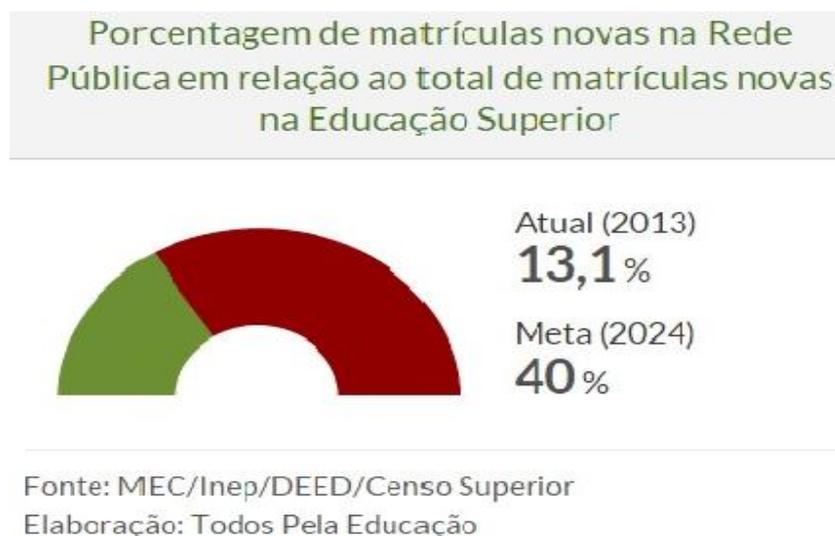


O município de Olho d'Água do Casado, não possui IES, porém os alunos que concluem o ensino médio na rede estadual, buscam ingressar em cursos superiores ofertados

em municípios próximos à exemplo de Delmiro Gouveia, município localizado à 22 km de distância de Olho d'Água do Casado. A Universidade Federal de Alagoas-UFAL- Campus Sertão, realiza anualmente processo seletivo tomando como base a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio- ENEM, oferecendo os cursos de Licenciatura em Pedagogia, Letras, História e Geografia; além dos cursos de Engenharia Civil e Engenharia de produção. Dando a oportunidade dos estudantes das escolas públicas estaduais da região de concorrerem a vagas no ensino superior gratuitamente. Além desta, podemos destacar a Universidade Estadual de Alagoas – UNEAL, situada no município de Santana do Ipanema, que atrai estudantes do município.

A proposta de ampliação do acesso ao Ensino Superior surge como uma perspectiva de superação do distanciamento entre a oferta e a procura por vaga nas universidades públicas.

Gráfico 11 – Porcentagem de Matrículas Novas na Rede Pública



O gráfico acima demonstra o enorme desafio que temos pela frente. Os números demonstram claramente que a grande maioria dos alunos que concluem o ensino médio regular não consegue ingressar nas universidades públicas, acentuando dessa maneira as disparidades historicamente verificadas na sociedade brasileira, na qual os menos favorecidos econômicos e socialmente falando, ficam à margem da inclusão educacional, especialmente no ensino superior. Essa constatação interessa-nos, ao perceber que a oferta e forma de acesso ao ensino superior ainda não são suficientes para atingir um maior número de sujeitos.

1.2.2. EDUCAÇÃO SUPERIOR

Na proporção em que o ensino superior se expande a toda a população brasileira, surge a necessidade de estudo da população cada vez maior a fim de estimular a produção do conhecimento.

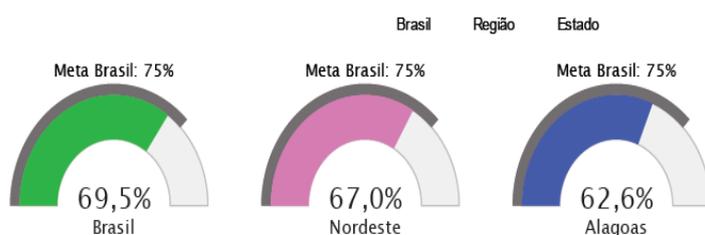
Para que haja uma elevação na qualidade da educação superior é preciso que todas as esferas governamentais atuem de forma unânime, cada uma cumprindo o seu papel e fazendo valer suas estratégias de ação.

O foco na melhoria do ensino superior tem sido alvo de muitos debates e estudos voltados, dentre outros assuntos, para aspectos que envolvem o ensino, a pesquisa, a extensão, o desempenho dos estudantes, a gestão da instituição e a titulação do corpo docente, sobretudo em cursos de mestrado e doutorado.

O cumprimento da meta 13, cujo foco é elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores, dar-se-á com a criação e execução de estratégias e o estabelecimento de estratégias de ação. O percentual de funções docentes na educação superior com mestrado e doutorado é 69,5% em nível de Brasil. Isso mostra que essa meta pode ser alcançada dentro do prazo de vigência deste plano, visto que o percentual a ser alcançando é equivalente a 5,5%. no nível de Nordeste o percentual a ser alcançado é 8% e a nível de Alagoas é 12,4% (Indicador 13A).

Gráfico 12 – Percentual de Funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado

NT Indicador 13A - Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado.

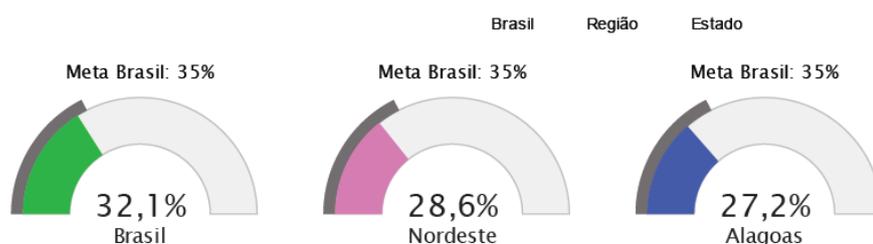


Fonte: NEP/Censo da Educação Superior - 2012

O percentual de funções docentes na educação superior com doutorado em relação a meta Brasil não está muito distante, principalmente a nível de Brasil, visto que o percentual a ser alcançado é de apenas 3%. Em nível de Nordeste o percentual a ser alcançado é 6,4% e em nível de Alagoas 7,8%. (Indicador 13B)

Gráfico 13 – Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado

NT Indicador 13B - Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.



Fonte: INEP/Censo da Educação Superior - 2012

Conforme dados do CenSup (Censo da Educação Superior), em 2012 o número de funções docentes em exercício foi 212.394 na rede privada, sendo 90.416 na rede Federal, 48.172 na rede estadual e 11.750 na rede municipal, totalizando 362.732.

Pode-se verificar que de 2001 a 2012 a elevação da titulação do total de funções docentes foi significativa, sendo um aumento de 157,2% referente ao doutorado e na titulação de mestrado um aumento de 102,6%. Em relação à categoria pública, as funções docentes com doutorado aumentaram 16,1% no período de 2001 a 2010. No caso do mestrado houve uma estabilidade visto que entre 2001 e 2012 o acréscimo foi de 0,02%. Em relação a categoria privada, as funções docentes com doutorado nas IES teve um acréscimo de 5,8%, cujo percentual se mostra muito reduzido em relação as IES públicas e ao que está previsto na meta 13 do PNE. Quanto ao mestrado pode ser observado um aumento de 10,1% das funções docentes no período entre 2001 e 2012. Ao analisar as informações percentuais com relação às funções docentes, as IES públicas já atendem ao estabelecido pela meta 13, enquanto as IES privadas não atendem, principalmente em termos de percentual de docentes com doutorado.

O crescimento da pesquisa e da produção científica no Brasil tem crescido de forma acentuada, devido principalmente ao amplo sistema de pós-graduação stricto sensu, de modo que chegamos a ocupar, segundo informações da CAPES, a 13ª posição mundial nesse quesito. O número de artigos publicados em periódicos tem aumentado cada vez mais.

Devido a elevação gradual do número de matrículas no ensino Superior, o registro de patentes, decorrentes, em grande parte, de pesquisas, que geram produtos, processos ou serviços tem aumentado cada dia mais.

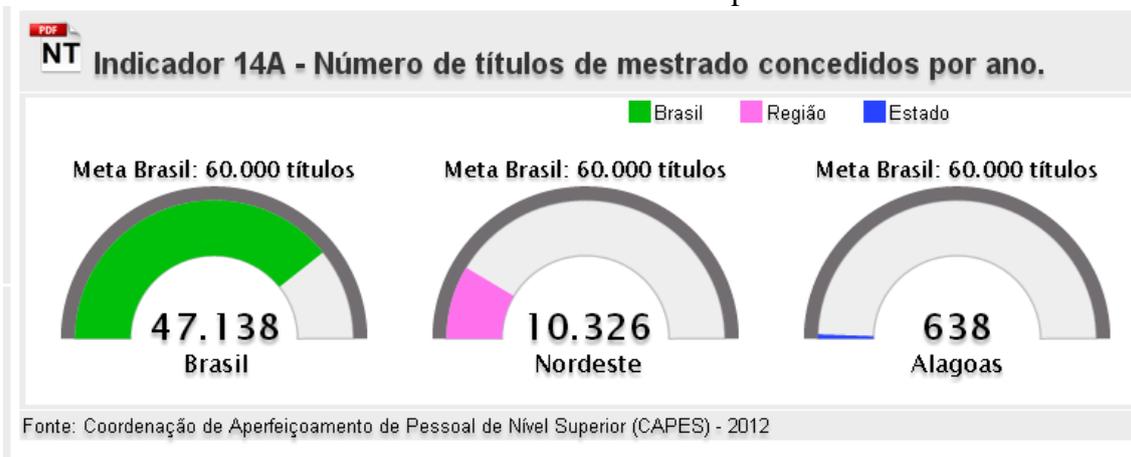
O número de programas recomendados pela CAPES, tem crescido muito desde 2013, visto que nesse período o número de programas era de 3.337, sendo 5.082 cursos de pós-graduação.

De 2002 ao ano corrente, o número de profissionais que receberam o título de mestres no Brasil foi 47.138 e 13.912 doutores.

Mesmo como esse número de mestres e doutores, estamos atrás em relação a outros países, por isso a meta 14 que visa à elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, com intuito de atingir a titulação anual de 60.000(sessenta mil) mestres e 25.000(vinte e cinco mil) doutores, constitui-se em um grande desafio visto que a titulação de doutores será praticamente mais do que o dobro e o número de mestres deverá ser expandido.

Anualmente o número de docentes que recebem título de mestrado, em nível de Brasil equivale 47.138. Isso significa que o percentual a ser alcançado equivale a 22%, ou seja, menos de um ¼ do número em relação à Meta Brasil. Em nível de Nordeste, a situação é mais complicada, visto que somente 10.326 docentes recebem título de mestre, ou seja, apenas 17,2%. Em nível de Alagoas apenas 1,1%. (Indicador 14A)

Gráfico 14 – Número de títulos de mestrado concedidos por ano



O número de títulos de doutorados concedidos por ano em nível de Brasil equivale a 55,5% em relação à Meta Brasil. Em nível de Nordeste o número de títulos de doutorado foi 2.285, já em nível de Alagoas 62 títulos. (Indicador 14 B)

Gráfico 15 – Número de títulos de doutorado concedidos por ano



Tabela 14 - Realidade do Município – perfil dos (as) professores (as)

Cargo	PROF ESP MAG	PROF NI LIC PLENA	PROF NII ESP	PROF NIII MESTRADO	TOTAL
QUANTITATIVO	12	48	71	2	133

Fonte: relatório gerado pelo sistema de pagamento da ST Consultoria Ltda.

Com base nos dados acima concluímos que 9% dos profissionais de educação do quadro efetivo deste Município ainda não possuem licenciatura plena, ou seja, ainda não são graduados na área em que atuam. Do total de professores da rede Municipal, 36,1% possuem licenciatura plena e os outros 54,9% possuem pós-graduação, sendo que apenas 1,5% alcançaram o título de Mestre, ou seja, fizeram pós-graduação stricto sensu e os demais, pós-graduação lato sensu.

2. VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Um dos grandes desafios da educação brasileira é alcançar a universalização do acesso e garantir a permanência dos estudantes na escola, assegurando a qualidade social em todos os

níveis, etapas e modalidades da educação básica, essa qualidade por sua vez demanda profissionais bem formados e valorizados.

A Constituição Federal no inciso V do artigo 206 trata da valorização dos profissionais da educação escolar pública, devendo ser garantidas, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos.

A Lei Nº 12.014/2009, que altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, define as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação:

“Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas; trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim).”

Neste sentido, pensar a valorização desses profissionais requer a discussão articulada entre formação, remuneração, carreira e condições de trabalho. Legalmente nos últimos anos, a luta pela valorização tem conquistado avanços, com a aprovação da Lei Nº 11.738/2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do Magistério e definiu o cumprimento da jornada de trabalho. Outro avanço é a publicação da Resolução CNE/CEB nº 5/2010, que fixa Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Funcionários da Educação Básica Pública.

Instituído no município desde o ano de, e reformulado em 2009 o documento garante aos profissionais de educação municipal, direitos como sua progressão horizontal e vertical, jornada de trabalho, licenças, férias entre outros.

Tabela 15 - Vencimentos dos profissionais de educação de Olho D'Água do Casado/AL

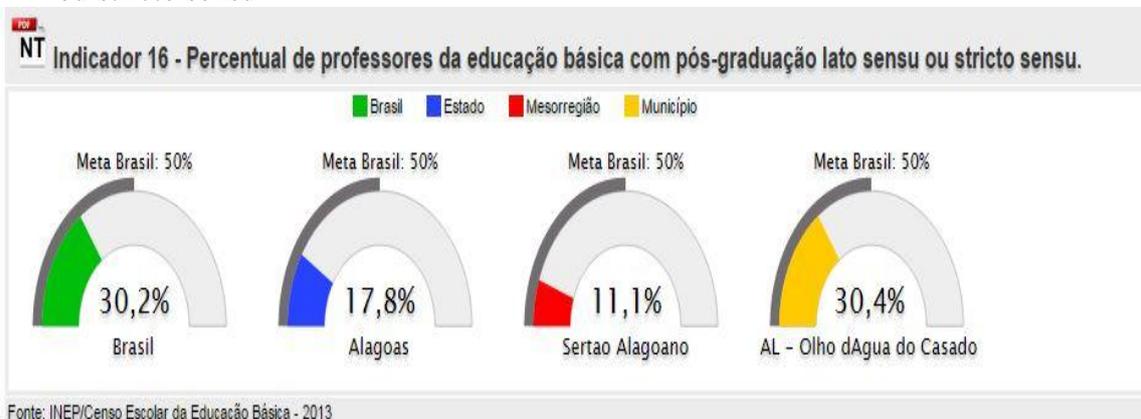
ANO	Prof. 25h	Prof. 20h	Prof. 40h	Assistente		
				Administrativo 40h	Apoio 40h	Merendeira
2015	1.028,34	1.645,35	1.234,01	798,21	788,00	788,00
2014	1.028,34	1.645,35	1.234,01	798,21	724,00	724,00
2013	979,38	1.567,00	1.175,25	747,50	678,00	678,00

2012	906,88	1.451,00	1.088,25	685,76	622,00	622,00
2011	780,99	1.249,78	937,19	545,00	545,00	545,00
2010	640,42	1.024,00	768,50	510,00	510,00	510,00
2009	593,75	950,00	712,50	465,00	465,00	465,00

Fonte: Plano de cargos e carreira dos profissionais do magistério do Município de Olho D'água do Casado

Porém para garantir a qualidade social da educação, não basta estar assegurado o salário dos profissionais, mas também é necessário garantir as condições de trabalho para o professor. De um lado, devem ser garantidos salários dignos equivalentes e compatíveis com a importância de sua função social e sua formação, de tal modo que ele possa se dedicar com tranquilidade e segurança à sua profissão, sem necessidade de triplicar a jornada, com excessivo número de alunos, ou até mesmo acumular outras atividades, o que evidentemente prejudica a qualidade do trabalho. Além, das condições físicas do ambiente de trabalho, segurança, material pedagógico adequado, condições ambientais, organização dos tempos e espaços escolares e a correta composição da sua jornada de trabalho. A avaliação dos profissionais também é um instrumento que deve ser utilizado a favor do crescimento profissional e da qualidade da educação. Em se tratando de formação, no município de Olho D'Água do Casado – AL, menos de 5% dos professores que atuam na educação básica não tem curso superior e mais de 90% dos que atuam nos anos finais do ensino fundamental possuem licenciatura nas áreas específicas e pós-graduação nas áreas temáticas da educação e no ensino médio também a formação dos professores é compatível com as disciplinas de atuação.

Gráfico 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu



Analisando os gráficos relacionados a meta 16, podemos constatar que o município de Olho D' água do Casado superou o percentual a nível de país com 0,2% acima do estipulado.

Para os demais profissionais da educação com função não docente, a legislação também tem contribuído para o fortalecimento e valorização da carreira, a saber: Emenda nº 53 – altera o artigo 206, inciso V da Constituição Federal e define o direito a piso profissional para todos os profissionais da educação escolar pública; o Decreto nº 7.415 de 30/12/2010 – Curso profuncionário passa a condição de política institucionalizada; Portaria nº 72 de 06/05/2010 – Inclusão no catálogo Nacional de cursos superiores de tecnologia, de seis novas habilitações voltadas as funções exercidas nas escolas por funcionários da educação; Resolução nº 5 de 04/08/2010. CNE/CEB. Fixa as diretrizes nacionais para a carreira dos profissionais da educação básica – os funcionários da educação e a Lei nº 12.796 de 04/04/2013 – altera a lei 9394/96 – LDB no artigo 62-A, parágrafo único – estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.

3. GESTÃO E FINANCIAMENTO

3.1 – Gestão

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 206, inciso VI, determina que o ensino deva ser ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, referendado pela Constituição do Estado de Alagoas de 1989, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) 1996, Lei nº. 11.892/2008 Plano Nacional da Educação 2011-2010 (LEI Nº 10.172/200), Plano Estadual de Educação 2006-2015 e o Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Nº 13.005/2014).

A gestão democrática nas instituições de ensino é caracterizada pelo reconhecimento da importância da participação consciente e esclarecida das pessoas da comunidade escolar nas decisões sobre a orientação e planejamento de seu trabalho. O conceito de gestão, nesse sentido, está associado ao fortalecimento da democratização do processo pedagógico, à participação responsável de todos nas decisões necessárias e na sua efetivação mediante um compromisso coletivo com resultados educacionais cada vez mais efetivos e significativos.

O município de Olho D'água do Casado, apesar de instituir critérios para escolha dos gestores e a eleição dos Conselhos Escolares das escolas municipais ainda não tem implantado a gestão democrática.

3.2 – Financiamento

Em 1996, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional Nº. 14/96 criando o FUNDEF – Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que foi regulamentado pela Lei 9.424/96. Esse Fundo subvinculou parte dos recursos já vinculados pelo Art. 212 da CF de 1988, destinando-os especificamente para universalização do Ensino Fundamental – a etapa obrigatória da Educação Básica – e ainda definiu o percentual mínimo exclusivo para pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental em efetivo exercício.

O valor por aluno/ano, nas regiões mais carentes, onde o conjunto dos municípios responde por um maior atendimento do alunado do ensino fundamental, obteve um expressivo ganho financeiro, se comparada a situação antes e depois do FUNDEF. No Nordeste esse crescimento foi ainda mais expressivo, sendo de 89% em 1998, elevando-se a cada ano, alcançando 127% em 2001, chegando a 116% em 2002. Em alguns Estados foram verificados diferenciais ainda mais significativas.

Já Alagoas, onde a matrícula do Ensino Fundamental estava em sua maior parte concentrada na rede municipal, portanto com um custo aluno muito rebaixado, teve o seu comportamento de crescimento também significativo, sendo de 122,5% em 1998, elevando-se a cada ano, alcançando 129,5% em 2001, e 130,7% em 2002, tendo assim um repasse significativo do Estado para os municípios. Esperava-se aí que o Estado como principal gestor da política educacional buscasse a retomada do equilíbrio das matrículas na relação Estado/Municípios, mas o que se constatou foi que de 1998 a 2008 o Estado não equilibrou a distorção de matrículas entre as redes estadual e municipal e reduziu de 26,79% para 21% (5,79%) de decréscimo, sua matrícula no ensino fundamental, continuando com o pior desequilíbrio do País, o que implicou maior transferência de recursos para os Municípios, mesmo com a transformação do FUNDEF em FUNDEB a partir de 2007, e sem aplicar qualquer política que garantisse um sistema de colaboração eficaz.

Em 19 de dezembro de 2006 o mecanismo de fundo foi ampliado com a promulgação da Emenda Constitucional n.º 53, que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em substituição ao FUNDEF e com semelhanças no que tange à natureza, organização e funcionamento, entrando em vigor em janeiro de 2007, tendo sua regulamentação através da Medida Provisória 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007. Sua implantação se deu de forma gradual, alcançado a plenitude em 2009, quando o Fundo passou a funcionar com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial e os percentuais de receitas que o compõem alcançado o patamar de 20% de contribuição. O mecanismo de redistribuição de recursos por número de alunos nas redes de ensino e de complementação da União aos fundos de cada Unidade Federativa é semelhante ao do FUNDEF.

4. Acompanhamento, avaliação e monitoramento do PME

O Plano Municipal de Educação de Olho D'água do Casado prevê mecanismos de monitoramento acompanhamento e avaliação que possibilitarão o cumprimento das metas estabelecidas. Esses mecanismos deverão ser capazes de promover adequações e medidas corretivas de acordo com o contexto atual, conforme novas exigências forem aparecendo, o que somente poderá ser feito por meio de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação no período de vigência deste plano.

O processo de execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão coordenados pelo Fórum Municipal de Educação – FME representado pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público.

Nesse sentido, será instituído o Sistema Municipal de Monitoramento e Avaliação, para um monitoramento contínuo e avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- * Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- * Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- * Conselho Municipal de Educação;

* Fórum Municipal de Educação de Olho D'água do Casado.

Após dois anos da aprovação do PME, realizar-se-á a primeira avaliação externa junto às representações do FME por meio do qual será construída uma agenda bianual de avaliação para que sejam feitas as adequações necessárias.

Serão desenvolvidas ações estratégicas como:

1. Seminários anuais para discussão das políticas educacionais;
2. Audiências públicas regionais para avaliação das metas e estratégias;
3. Duas Conferências Municipais de Educação, no mínimo;
4. Definir, anualmente, os recursos necessários ao desenvolvimento da proposta de monitoramento, acompanhamento e avaliação.
5. Organizar no prazo de um ano, sistemas de informações estatísticas e de divulgação das avaliações da política e dos resultados das ações político-pedagógicas no ensino desenvolvido no Município de Olho D'água do Casado.
6. Avaliar, anualmente, a política de financiamento da educação por meio de fundos especiais, analisando suas consequências sobre a democratização e a qualidade do ensino, em todos os níveis.

REFERÊNCIAS

ALAGOAS. **Decreto Estadual nº 1.272**, de 4 de junho de 2003. Institui no âmbito da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado, a categoria Escola Indígena, e dá outras providências. Diário Oficial de Alagoas 05/06/2003. Maceió, 2003.

ALAGOAS, **Resolução 08 de 17 de abril de 2007**. Regulamenta a implantação do Ensino Fundamental de 9 anos no Sistema Estadual de Ensino de Alagoas e dá outras providências. Câmara de Educação Básica, Conselho Estadual de Educação, Alagoas, 2007.

BRASIL. **Lei 9.394** de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. **Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007**. Estabelece as orientações e diretrizes para execução e assistência financeira suplementar ao Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINFÂNCIA.

BRASIL. **Resolução CEB/CNE nº 5, de 17 de dezembro de 2009**. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de dezembro de 2009, Seção 1, p. 18.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 59**, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta §3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao **caput** do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Diário Oficial da União, Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc59.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. **Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira**. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>>. Acesso em: 01 abr 2015.

BRASIL. **Lei nº 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm>. Acesso em: 01 abr 2015

BRASIL. **Planejando a próxima década**: construindo os planos de educação. Disponível em: <<http://pne.mec.gov.br/>>. Acesso em: 01 abr 2015

BRASIL. **Lei 10.836** de 09 de janeiro de 2004. Cria o Programa Bolsa Família e dá outras providências, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.836.htm>. Acesso em: 10 abr. 2015.

BRASIL. **Lei nº 11.274**, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30,32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11274.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

BRASIL. **Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007**. Dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6094.htm>. Acesso em: 25 out. 2014.

BRASIL. **Parecer CEB/CNE nº 11, de 9 de dezembro de 2010**. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, Seção 1, p. 28.

BRASIL. **Resolução CEB/CNE nº 7**, de 15 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Diário Oficial da União, Brasília, 2010, Seção 1, p.34.

BRASIL. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home>>. Acesso em: 12 de maio 2015.

Fonte: www.desenvolvimentomunicipal.com.br

<http://www.cultura.al.gov.br/municipios/municipios-alagoanos-1/olho-d2019agua-do-casado>

<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>

<http://geocapes.capes.gov.br>

<http://portal.inep.gov.br/web/censo-da-educacao-superior>.

<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>

Planejando a próxima década- **Conhecendo as 20 metas do Plano Municipal de Educação**. <http://pne.mec.gov.br/> em 19 de Maio de 2015.

ANEXO – METAS E ESTRATÉGICAS

Meta 1:

Garantir, até 2016, atendimento a 80% educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e implantar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

1.1) Viabilizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) Garantir e fiscalizar que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 20% (vinte por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) Diagnosticar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) Estruturar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.5.1) Garantir, em Regime de Colaboração com a União, estados e municípios, a construção, ampliação e adequação de espaços de atendimento da Educação Infantil.

1.6) Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) Aprimorar a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) Garantir o atendimento das populações do campo na educação infantil nas comunidades próximas, de acordo com o redimensionamento da distribuição territorial da oferta, reorganizando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) Priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) Manter e ampliar a alimentação escolar com valores nutricionais e de qualidade para as crianças atendidas na Educação Infantil/Creche supervisionados por nutricionista.

1.14) Preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.15) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.16) Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.17) O Município, realizará e publicará, em parceria com as secretarias de saúde e assistência social, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.18) Viabilizar o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.19) Elaborar Proposta Curricular Municipal para a organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil de forma democrática em parceria

1.20) Garantir o cumprimento da Lei 12.796/2013 que determina o atendimento à criança de, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 07 (sete) horas para a jornada integral, com carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional.

1.21) Assegurar que todas as instituições de Educação Infantil tenham elaborado o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno até o terceiro ano de vigência do PME de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil e Parâmetros de Qualidade.

1.22) Implantar, até o terceiro ano de vigência do PME, Programa de Assistência ao estudante da educação infantil, compreendendo ações de assistência social e psicopedagógica em cada unidade escolar que contribuam para garantir a permanência, a aprendizagem e a continuidade dos estudos com êxito.

Meta 2:

Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 98% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME

Estratégias:

2.1) Colaborar com a consulta pública, solicitada pelo Ministério da Educação, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PME, na construção da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) Participar da pactuação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) Implantar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3.1) Prever no Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos/as estudantes do Ensino Fundamental.

2.4) Viabilizar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) Apoiar o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo.

2.7) Adequar a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo o calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) Aderir em regime de colaboração com o Estado e Municípios, a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo.

2.11) Adequar as formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) Viabilizar atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) Aderir aos programas nacionais de atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.14) Elaborar a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME.

2.15) Participar de cursos interdisciplinares, promovidos pelo Estado/e ou União, na formação inicial e continuada dos profissionais do ensino fundamental com foco para a diversidade sexual e diversidade de gênero a luz dos direitos humanos;

2.16) Implantar, até o terceiro ano de vigência do PME, Programa de Assistência ao estudante do ensino fundamental, compreendendo ações de assistência social e psicopedagógica em cada unidade escolar que contribuam para garantir a permanência, a aprendizagem e a continuidade dos estudos com êxito.

2.16.1) Implantar no município uma equipe multidisciplinar formada por psicopedagogo, assistente social e psicólogo para atuar nas escolas municipais visando o atendimento ao alunado que necessitar destes profissionais.

2.16.2) Firmar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para prestar atendimento ao alunado encaminhado pela Equipe Multidisciplinar.

Meta 3:

Contribuir com a universalização, até 2017, do atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Estratégias:

3.1) Contribuir com a institucionalização do programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) Colaborar com a União e o estado, no âmbito da instância permanente de que trata o art. 7º §5º da Lei nº 13.005/2014, com a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.3) Aderir os programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.4) Apoiar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo e das pessoas com deficiência;

3.5) Apoiar o fortalecimento do acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6) Promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7) Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8) Apoiar a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.9) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

3.10) Viabilizar formas alternativas de oferta do ensino médio, garantindo o atendimento aos filhos(as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

Meta 4:

Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos.

Estratégias:

4.1) Informar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) Implantar no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo.

4.4) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) Implantar em regime de colaboração com a União e Estado a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para auxiliar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) Aderir e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) Viabilizar a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.8.1) Diminuir, gradativamente, no prazo de dez anos, o número de alunos na sala de aula regular, onde esteja matriculado aluno com deficiência comprovada por laudo médico, Conselho Escolar e equipe de Educação Especial.

4.9) Implantar o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) Apoiar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) Incluir no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico(PPP) ,nas unidades de ensino a garantia de sistema educacional inclusivo, conforme disposto no artigo.59 da lei 9394/96 (LDB).

4.12) Aderir as políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.13) Aderir as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.14) Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.15) Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão, definidos pela federação, para o funcionamento de instituições públicas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.16) Incentivar a participação dos profissionais da rede em cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, que observem o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) Aderir as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) Aderir as parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) Aderir parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5:

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) Assegurar, na proposta curricular dos órgãos competentes, a estrutura dos processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças estudantes;

5.2) Implantar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Implementar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) Apoiar a alfabetização de crianças do campo e de populações itinerantes, de acordo com suas especificidades e da legislação nacional.

5.6) Apoiar a promoção e o estímulo a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando aderindo aos programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6:

Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 30% (trinta por cento) das escolas municipais, de forma a atender, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) Viabilizar, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) Aderir em regime de colaboração com a União, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Aderir ao programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) Promover a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) Buscar parcerias para oferecer atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) Atender nas escolas do campo a oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.10) Garantir alimentação escolar que contemple a necessidade nutricional diária dos estudantes que permanecem em escola de tempo integral conforme legislação específica;

6.11) Participar, em regime de colaboração entre União, Estado e municípios formação inicial e continuada para valorizar os profissionais da educação integral.

Meta 7:

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Médias Nacional

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	3,8	4,1	4,4	4,7
Anos finais do ensino fundamental	3,7	4,0	4,3	4,5
Ensino médio	--	--	--	--

Médias Municipal

(7.1) Assegurar a implantação, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3 Organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação;

7.4) Viabilizar o processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a atualização do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.4.1) Orientar e monitorar o preenchimento do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE interativo) ou outro Programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações nas escolas de Educação Básica.

7.5) Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar com apoio da União.

7.6) Apoiar a elaboração do PDE/PDDE nas escolas municipais com IBEB abaixo da média nacional.

7.7) Incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais na rede de ensino, para a melhoria das práticas pedagógicas.

7.8) Apoiar o desenvolvimento de indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) Aderir as orientações políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) Analisar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas do Município, planejando, a partir dos resultados, as estratégias metodológicas que assegurem a ampliação do nível de qualidade de ensino, garantindo a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.11) Apoiar o desenvolvimento, a seleção, a certificação e a divulgação das tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.12) Garantir, através de parceria com a União, transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante

renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.13) Aderir aos programas de universalização, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.14) Aderir e monitorar ao apoio técnico e financeiro da gestão escolar, em parceria com a União, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.15) Aderir e monitorar aos programas Federais de aprofundamento de ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.16) Aderir aos programas federais que assegurem a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.17) Aderir ao programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.18) Aderir a programas de aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, aderindo, inclusive, aos mecanismos de implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.19) O Município, em regime de colaboração com Estado e União, contribuirá com a implantação dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.20) Aderir a informatização integral da gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do Município, bem como participar do programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.21) Aderir as políticas de combate à violência na escola, estabelecidas pela União, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.22) Apoiar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.23) Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.24) Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a adesão ao programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.25) Implantar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais ;

7.26) Mobilizar e sensibilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.27) Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) Apoiar a universalização , mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.30) Fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.31) Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e

professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.32) Aderir ao programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.33) Aderir a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.34) Estabelecer, em parceria com órgãos públicos e privados, políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.35) Promover em regime de colaboração com o Estado, políticas de combate a violência física e psicológica na escola contra a mulher e a população LGBT, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinada a capacitação de professores/as para a detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a cultura de paz e um ambiente livre do preconceito e da discriminação;

7.36) Implantar em regime de colaboração com o Estado a Agenda 21, projetos de educação ambiental nas unidades educativas, conforme o que estabelece a PNEA e o PRONEA, o Tratado de Kyoto e a educação ambiental nos diferentes níveis e modalidades de ensino, com a participação de órgãos de governamentais e não governamentais;

7.37) Garantir que no Projeto Político-Pedagógico das escolas da rede pública e privada haja a inclusão da educação ambiental como ação continuada para formação do cidadão e cidadã;

7.38) Potencializar em parceria com o Estado, a mediação pedagógica nos conflitos socioambientais, buscando a inclusão social sem distinções étnicas, físicas, etárias, religiosas, de classe ou de gênero, nas unidades escolares municipais;

Meta 8:

Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) Aderir aos programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) Aderir aos programas de educação de jovens e adultos, após levantamento de demanda, para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) Incentivar e organizar turmas específicas para atendimento a alunos com distorção idade/série a partir do 2º ano de reprovação escolar;

8.4) Desenvolver metodologias e avaliações específicas que garantam a aprendizagem, o avanço e permanência da população com distorção idade/série;

8.5) Viabilizar o acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do ensino fundamental

8.6) Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.7) Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.8) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9:

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Aderir as ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Aderir ao benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) Participar das chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) Participar da realização de avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) Aderir as ações da União e Estado de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) Promover tecnicamente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.9) Aderir aos programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.11) Garantir a inclusão com qualidade de 100% do/a(s) estudantes da educação de jovens e adultos com deficiência.

Meta 10:

Oferecer, no mínimo, 3% (três por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) Aderir ao programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Garantir, em parceria com a União, as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) Promover a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e minorias sociais, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) Viabilizar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) Implantar em parceria com a União e Estado, o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) Implementar a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, viabilizando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) Utilizar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) Fomentar, em parceria com a União, a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) Aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) Instituir na Secretaria Municipal de Educação, um setor específico responsável pela educação de jovens e adultos com profissionais com experiência na área;

10.11) Aderir aos mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

10.12) Considerar, nas políticas públicas de educação de jovens e adultos, as necessidades específicas dos idosos, incluindo a continuidade dos estudos após a conclusão da educação básica;

Meta 11:

Apoiar a Elevação das matrículas da educação profissional técnica de nível médio, contribuindo para o aumento da qualidade da oferta e pelo menos 30% (trinta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) Incentivar e colaborar com a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) Colaborar com a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) Incentivar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) Contribuir com a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) Institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) Apoiar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e minorias sociais, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) Apoiar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) Contribuir com a redução das desigualdades étnico-raciais, de gênero, sexualidade e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

Meta 12:

Apoiar a elevação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, contribuindo com a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) Buscar parcerias para ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.2) Apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.3) Incentivar e dar suporte a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.4) Apoiar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.5) Aderir aos programas de financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.6) Apoiar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.7) Apoiar a participação de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.8) Apoiar a garantia de condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.9) Apoiar e incentivar os estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do município;

12.10) Apoiar a ampliação de programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.11) Buscar e apoiar em regime de colaboração, o atendimento específico a populações do campo, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.12) Apoiar e incentivar o mapeamento da demanda e a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.13) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.14) Apoiar e estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.15) Aderir aos programas de financiamento, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei no 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

Meta 13:

Contribuir com a elevação da qualidade da educação superior e apoiar ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) Apoiar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) Acompanhar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) Apoiar e monitorar a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) Apoiar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) Apoiar a substituição do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) Apoiar a fomentação com a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) Colaborar com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de

vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

Meta 14:

Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.

Estratégias:

14.1) Incentivar e investir na expansão do financiamento da pós-graduação Lato e stricto Sensu dos profissionais da Educação por meio de bolsas e incentivos e liberação para a formação específica.

14.2) Incentivar a implementação de programas de pós-graduação lato e stricto Sensu que incluam a Educação para as identidades sexuais e as relações de gênero, educação especial, ambiental e de direitos humanos, bem como de outras temáticas de interesse social.

14.3) Motivar e estimular os profissionais que estão em processo de formação e iniciação à pesquisa científica promovendo a diversidade regional e a biodiversidade no Município de Olho d'Água do Casado.

Meta 15:

Participar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, incentivando que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) Apresentar com base em plano estratégico diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Implantar e consolidar em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica.

15.3) Divulgar e apoiar a plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.4) Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo e para a Educação Especial e Educação Infantil;

15.5) Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.6) Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.7) Apoiar a implantação de política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.8) Participar da instituição do programa nacional de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.9) Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16:

Incentivar a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e apoiar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores/as da Educação Básica, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias.

16.3) Participar de cursos de formação continuada, presencial ou a distância, com calendários diferenciados, que atendam às demandas para a educação especial, gestão escolar,

coordenação pedagógica, educação de jovens e adultos, educação infantil, educação no campo, e educação e gênero, com destaque nas áreas de ensino, idiomas, libras, braille, artes, música e cultura, em regime de colaboração com o Estado;

16.4) Assegurar a participação no programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.5) Estimular o acesso ao portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) Incentivar a participação de professores e demais profissionais da educação básica municipal, da oferta de bolsas de estudo para pós-graduação proporcionadas pela União e Estado;

16.7) Fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17:

Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1) Participar da constituição, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) Constituir como tarefa do FME (Fórum Municipal de Educação) o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Implementar, no âmbito Municipal, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Requerer a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em

particular o piso salarial nacional profissional, quando o município não tiver as condições financeiras reais para o pagamento do valor do piso.

Meta 18:

Assegurar a cada 02 (dois) anos, a partir da vigência deste PME, a atualização do plano de Carreira para os (as) profissionais da educação básica da rede municipal, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados, através de concurso público;

18.2) Implantar, nas redes públicas de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Participar através de adesão, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 3 (três) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu, de acordo com a necessidade do município e com a definição do percentual do quadro de funcionários.

18.5) Participar da realização anual, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o Município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo planos de Cargos e Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) Instituir Comissão Permanente de profissionais da Educação do Município, havendo mudança dos membros a cada dois anos, a partir da homologação deste PME, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Cargo e Carreira.

18.9) Implantar e implementar, no prazo máximo de dois anos após a homologação deste PME, Sistemática de Avaliação para o Desempenho Funcional de todos os servidores das Secretarias de Educação dos Sistemas de Ensino;

18.10) Reduzir, no prazo de dois anos a partir da homologação deste PME, em 25% a jornada de trabalho em sala de aula, para os professores e professoras a partir de vinte anos de trabalho docente.

Meta 19:

Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) Priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.1.1) Criar a Lei Municipal de Gestão democrática da Rede Municipal de Ensino, no prazo de dois anos de vigência desse plano, a fim de garantir finalidades e princípios da Gestão Democrática, constando três pilares: conselhos escolares, Descentralização de recursos e provimento democrático da função de diretor e escola considerando para tal, os méritos.

19.2) Aderir aos programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) Instituir o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) Estimular, na rede municipal de educação básica, a médio e longo prazo, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) Estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Participar dos programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20:

Aderir a ampliação do investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) Aderir as fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Participar do aperfeiçoamento e ampliação dos mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) Empregar os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) Implantar os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com

a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) Utilizar os dados desenvolvidos, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, para estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) Aderir no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, a implantação do Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) Aderir a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) Acompanhar o CAQ que será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) Obedecer a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) Aderir, após a aprovação, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) Aderir aos critérios definidos para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

20.13) Buscar recursos financeiros que apoiem a ampliação e qualificação das matrículas em creches e pré-escolas, com apoio de assessoria técnica aos municípios para a construção, ampliação e reforma dos prédios, implementação de equipamentos, materiais didáticos e mobiliários específicos e o desenvolvimento de políticas de formação inicial e continuada aos profissionais da educação infantil, a partir da vigência deste PME em um processo permanente em um regime de colaboração com a União;

20.14) Constituir a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) como unidade orçamentária, em conformidade com o art. 69 da LDB, com a garantia de que o dirigente municipal de educação seja o ordenador de despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos conselhos de educação e tribunal de contas;

20.15) Disponibilizar, anualmente por meio de murais, e-mails e reuniões desde o primeiro ano de vigência deste plano, informações sobre receita e despesas das instituições pertencente a Rede Municipal de Ensino.